

DECRETO Nº 34.892, DE 5 DE MAIO DE 1992

Cria a Delegacia Regional de Polícia de Registro, a Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, reclassifica unidade policial que especifica e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na estrutura do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — Derin, da Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais civis, de base territorial:

I — Delegacia Regional de Polícia de Registro, Classe Especial;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, de 1ª Classe, subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Registro, de que trata o inciso anterior.

Artigo 2º — A Delegacia Seccional de Polícia de Registro, subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Registro, fica reclassificada como unidade policial de Classe Especial.

Artigo 3º — Fica incluído no Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, o artigo 12-H, com a seguinte redação:

“Artigo 12-H — A Delegacia Regional de Polícia de Registro compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Registro, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de:

Iguape, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Juquiá; Miracatu; Sete Barras; Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Registro e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Jacupiranga, Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado e Pariquera-Açu.”

Artigo 4º — O artigo 6º do Decreto nº 6.632, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º — A Delegacia Regional de Polícia de Santos compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Santos, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Cubatão, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Guarujá, com a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Vicente de Carvalho; São Vicente, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Santos; Delegacia de Arquivos e Registros Criminais, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de São Vicente, Guarujá e Cubatão;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Praia Grande, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Mongaguá; Peruíbe; Itariri; Pedro de Toledo e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itanhaém.”

Artigo 5º — O “caput” do artigo 14 do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 4º do Decreto nº 33.721, de 30 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 14 — As Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Bauru, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba, São José dos Campos, Barretos, Franca, Jundiá, Piracicaba, Catanduva, Araçuaçu, Taubaté e Registro compreendem, ainda:”

Artigo 6º — O artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, fica acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação:

“XVIII — Delegacia Regional de Polícia de Registro: a) Delegacia Seccional de Polícia de Registro, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Iguape e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Registro;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Juquiá e Miracatu, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Iguape e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3 de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Sete Barras;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Jacupiranga;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cananéia, Eldorado e Pariquera-Açu;

3. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Barra do Turvo.”

Artigo 7º — O inciso IV, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV — Delegacia Regional de Polícia de Santos: a) Delegacia Seccional de Polícia de Santos, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cubatão, Guarujá e São Vicente, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Santos, Delegacia de Arquivos e Registros Criminais e Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Vicente de Carvalho;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São Vicente, dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Cubatão, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São Vicente;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Guarujá e Cubatão;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, 1ª Classe, a qual subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Praia Grande;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Mongaguá e Peruíbe e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itanhaém;

3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Itariri e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Praia Grande;

4. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pedro de Toledo.”

Artigo 8º — A Secretaria da Segurança Pública providenciará a implantação dos órgãos policiais criados pelo artigo 1º deste decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:

I — os artigos 3º e 4º do Decreto nº 33.039, de 11 de março de 1991;

II — o artigo 2º do Decreto nº 33.041, de 11 de março de 1991;

III — o artigo 4º do Decreto nº 33.721, de 30 de agosto de 1991, e

IV — os artigos 2º e 3º do Decreto nº 33.767, de 9 de setembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de maio de 1992.

DECRETO Nº 34.893, DE 5 DE MAIO DE 1992

Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, o Ambulatório de Especialidades e Pronto Socorro de Sapopemba e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:**SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1º — O Ambulatório de Especialidades e Pronto Socorro de Sapopemba fica criado e organizado, na Secretaria da Saúde, nos termos deste decreto.

Artigo 2º — O Ambulatório de Especialidades e Pronto Socorro de Sapopemba, com nível de Divisão Técnica, subordina-se ao Escritório Regional de Saúde 5 — ERSA-5.

SEÇÃO II**Das Finalidades**

Artigo 3º — O Ambulatório de Especialidades e Pronto Socorro de Sapopemba tem as seguintes finalidades:

I — prestar assistência médico-hospitalar, em regime ambulatorial, nas especialidades de pneumologia, cardiologia, urologia, gastroenterologia, ginecologia, otorrinolaringologia, neurologia, cirurgia vascular, dermatologia, cirurgia geral, oftalmologia, endocrinologia, ortopedia e pediatria;

II — proporcionar assistência médica em regime ambulatorial e de urgência;

III — proporcionar assistência odontológica em regime de pronto atendimento e urgência.

IV — ser integrante do Sistema Único de Saúde como referência para atuação primária de pronto atendimento e prestar atendimento nos serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e reabilitação;

V — promover educação continuada de pessoal das áreas técnica e administrativa;

VI — constituir base de aperfeiçoamento para todas as categorias que atuam na área hospitalar;

VII — proporcionar meios e colaborar em investigações e pesquisas de interesse em saúde pública.

SEÇÃO III**Da Estrutura**

Artigo 4º — O Ambulatório de Especialidades e Pronto Socorro de Sapopemba tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

b) Comissão de Prontuários Médicos;

c) Comissão de Farmácia e Terapêutica;

d) Seção de Expediente;

II — Serviço Médico;

III — Serviço de Enfermagem;

IV — Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

V — Serviço de Apoio Técnico;

VI — Serviço de Administração.

Artigo 5º — O Serviço Médico compreende:

I — Diretoria;

II — 13 (treze) Equipes Médicas.

Artigo 6º — O Serviço de Enfermagem compreende:

I — Diretoria;

II — 7 (sete) Equipes Técnicas de Enfermagem.

Artigo 7º — O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos;

III — Seção de Laboratório;

IV — Seção de Hemoterapia;

V — Seção de Reabilitação.

Artigo 8º — O Serviço de Apoio Técnico compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Arquivo Médico, Coleta e Classificação de Dados, com:

a) Setor de Registro Geral;

b) Setor de Arquivo Médico;

c) Setor de Coleta e Classificação de Dados;

III — Seção de Nutrição e Dietética;

IV — Seção de Farmácia;

V — Seção de Serviço Social.

Artigo 9º — O Serviço de Administração compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Finanças, com Setor de Faturamento;

III — Seção de Manutenção, com:

a) Setor de Manutenção Predial;

b) Setor de Manutenção de Equipamentos;

IV — Seção de Material e Patrimônio, com:

a) Setor de Compras;

b) Setor de Suprimento e Almoxarifado;

c) Setor de Patrimônio;

V — Seção de Administração de Pessoal;

VI — Seção de Comunicações Administrativas;

VII — Seção de Administração de Subfrota;

VIII — Seção de Lavanderia, Rouparia e Costura;

IX — Seção de Atividades Auxiliares, com:

a) Setor de Limpeza;

b) Setor de Zeladoria.

SEÇÃO IV**Das Atribuições****Subseção I****Da Diretoria**

Artigo 10 — A Diretoria do Ambulatório de Especialidades e Pronto Socorro de Sapopemba tem as seguintes atribuições:

I — acompanhar e avaliar as atividades do Ambulatório;

II — verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas do Ambulatório.

Artigo 11 — A Seção de Expediente tem as seguintes atribuições:

I — preparar os expedientes da Diretoria;

II — executar e conferir serviços de datilografia;

III — providenciar cópias de textos;

IV — providenciar a requisição de papéis e processos;

V — manter arquivo das cópias de textos datilografados;

VI — promover o registro e o acompanhamento de documentos;

VII — promover o recolhimento dos documentos gerados pelas atividades técnicas e preservar as informações neles contidas.

Subseção II**Do Serviço Médico**

Artigo 12 — O Serviço Médico, por meio de suas Equipes Médicas, tem as seguintes atribuições:

I — prestar atendimento médico de urgência e de emergência nas diversas especialidades aos pacientes que apresentem sintomatologias agudas, com ou sem risco iminente de vida e promover atendimento contínuo durante o período em que estiverem internados;

II — prestar assistência médica ambulatorial nas especialidades referidas no inciso I do artigo 3º deste decreto;

III — prestar assistência odontológica de urgência e emergência;

IV — colaborar com os outros setores do Ambulatório, tendo em vista o cumprimento de suas finalidades.